



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MAIOR DESCONTO.

PROCESSO Nº: 050.000.480/2012

OBJETO: Contratação de concessionária da marca RENAULT, para prestação de serviços dentro do Distrito Federal, com fornecimento de peças genuínas, na ocasião das revisões, exigidas pelo fabricante para a cobertura da garantia de 03 (três) anos, em 65 (sessenta e cinco) veículos da marca RENAULT, sendo 10 (dez) modelos **LOGAN Exp, motor 1.6, 8 válvulas, 95cv, movido à gasolina e álcool (flex), ano/modelo 2011/2012;** e 53 (cinquenta e três) modelo **SANDERO Exp, motor 1.6, 8 válvulas, 95cv, movido à gasolina e álcool (flex), ano/modelo 2011/2012,** que compõem a frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 03/12/2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/12/2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 03/12/2012.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico. **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **maior desconto**, com o julgamento das propostas realizado segundo o maior desconto percentual único ofertado sobre a tabela **de preços de peças (genuínas) divulgada pelo fabricante** dos veículos Renault, para venda à vista, e **sobre o valor médio de mão de obra (hora-homem), estabelecidos nos Itens 7.1.2 e 7.3 do Anexo I deste Edital.**

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º) e nº 33.608/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio www.comprasnet.gov.br e <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de concessionária da marca RENAULT, **para prestação de serviços dentro do Distrito Federal**, com fornecimento de peças genuínas, na ocasião das revisões, exigidas pelo fabricante para a cobertura da garantia de 03 (três) anos, em 65 (sessenta e cinco) veículos da marca RENAULT, sendo 10 (dez) modelos **LOGAN Exp, motor 1.6, 8 válvulas, 95cv, movido à gasolina e álcool (flex)**, ano/modelo **2011/2012**; e 53 (cinquenta e três) modelo **SANDERO Exp, motor 1.6, 8 válvulas, 95cv, movido à gasolina e álcool (flex)**, ano/modelo **2011/2012**, que compõem a frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital os anexos:

- 1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
- 1.2.3. Anexo III – Modelo “A”: Empregador Pessoa Jurídica (Declaração);
- 1.2.4. Anexo IV – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 1.2.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- 1.2.6. Anexo VI – Cópia do Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame. (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, que deverá ser obtida junto à Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o **percentual único de desconto** incidente sobre os valores previstos na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos (Renault) para venda à vista, o qual também incidirá **sobre o valor da mão de obra (hora/homem)**, nos termos do Anexo I deste Edital, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado, com o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília - DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- Conter as **especificações do objeto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- Percentual de **desconto único** para o item cotado com base no maior desconto oferecido sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos, que também incidirá sobre o valor da hora-homem. O desconto



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o percentual por extenso;

d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no item 5.6 do Anexo I.**

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos percentuais de descontos inferiores ao percentual mínimo de 5% estimado pela Administração, constante no Anexo I do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará o item a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e percentual de desconto.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem percentuais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham percentuais excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.5. Os percentuais oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos percentuais sejam superiores ao último lance registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo percentual, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8. O julgamento das propostas, atendidas as demais condições deste edital, deverá ser processado através do **MAIOR DESCONTO ÚNICO OFERTADO SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E GENUINOS EMITIDA PELO FABRICANTE DOS VEÍCULOS (RENAULT)**, para venda à vista, o qual também incidirá **sobre o valor da mão de obra (hora/homem) obtido por média aritmética valores descritos no item 7.3 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, observado o desconto mínimo estabelecido no **anexo do Termo de Referência**.

6.8.1. Analisada a aceitabilidade do desconto obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Julgamento das Propostas.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão pública.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo pregoeiro, o qual poderá ter a duração de **até 60 (sessenta) minutos**; findo este período, transcorrerá o tempo de **até 30 (trinta) minutos**, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao maior desconto.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar desconto menor que o daquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

6.14.3.2. O sistema enviará mensagem convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a enviar um lance final que deverá ser um desconto maior que o ofertado pelo vencedor, no prazo de até 5 minutos, cronometrados a partir da hora do envio da mensagem de convocação dada pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.15. Encerrada a fase de lances o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do desconto em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada por item.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao desconto negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa para o número de fax 0xx(61) 3373-2810 ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. Posteriormente, tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Comissão Permanente de Licitações da SSP/DF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Conjunto "A" Bloco "A", Edifício Sede da SSP/DF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-000, Brasília - DF.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada no item 7.2.1;

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. Os licitantes devidamente cadastrados no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com características similares ao objeto desta licitação;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

VI – Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do item que pretenda concorrer.**

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que deverá ser encaminhado na forma do Item 7.1 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com características similares ao objeto desta licitação;

XI – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:

I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão/Atestado de que trata o inciso III do subitem 7.2.1 deste Edital.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesas, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendido desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Estado de Segurança Pública do DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem 8.3 e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - O Ordenador de Despesas da Secretaria Estado de Segurança Pública é competente para aplicar as penalidades de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.ssp.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica através do site comprasnet.com.br, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00 às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpl@ssp.df.gov.br.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília - DF.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer em até 30 (trinta) minutos, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília - DF. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília - DF.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, procederá a homologação do certame

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE.

10.1. O contrato terá **vigência de 12 meses**, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

10.3. O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida do licitante vencedor a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o INPC ou outro índice conforme o objeto do contrato.

10.13. Quando se tratar da execução de serviços contínuos a repactuação deverá ser feita sobre a análise da variação dos custos contratuais, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a partir da apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

10.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal vigente (**Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010**).



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.3. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
11. 4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.5. **Constitui obrigação** da contratada o **disposto no Termo de Referência** (Anexo I) do presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- 13.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

13.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela realização do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º e 2º, II).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61-3441-8814.

Brasília, 06 de novembro de 2012.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Ordenador de Despesa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de concessionária da marca RENAULT, para prestação de serviços dentro do Distrito Federal, com fornecimento de peças genuínas, na ocasião das revisões, exigidas pelo fabricante para cobertura da garantia de 03 (três) anos dos veículos modelos **LOGAN Exp, motor 1.6, 8 válvulas, 95cv, movido à gasolina e álcool (flex); e SANDERO Exp, motor 1.6, 8 válvulas, 95cv, movido à gasolina e álcool (flex)**, que compõem a frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária para a realização das revisões exigidas pelo fabricante, para a cobertura da garantia de 03 (três) anos, proposta no contrato de compra dos veículos. Não podendo ser fracionada a execução do serviço, com o fornecimento de peças, uma vez que as “CONDIÇÕES DE VALIDADE DA GARANTIA”, constante do “MANUAL DE GARANTIA E MANUTENÇÃO”, faz essa exigência.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Código SIASG	Quantidade	Unid.	Descrição do serviço
1885-6	Estimada	UND	Instalação/Manutenção- peça/ Acessório de veículo automotivo.

4 - DOS VEÍCULOS

4.1 O contrato de manutenção destina-se a **65 (sessenta e cinco)** veículos da marca RENAULT, sendo: **10 (dez)** modelos LOGAN Exp 1.6 8V 95cv Flex, ano/modelo 2011/2012; **02 (dois)** modelos LOGAN Exp 1.6 8V 95cv Flex, ano/modelo 2012/2012; e **53 (cinquenta e três)** modelos SANDERO Exp 1.6 8V 95cv Flex, ano/modelo 2012/2012, abaixo relacionados:

Modelo	Ano/Modelo	Placa	Chassi
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7241	93YLSR7UHCJ131570
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7211	93YLSR7UHCJ155689
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7181	93YLSR7UHCJ166531
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7191	93YLSR7UHCJ156953



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tel.: 3441-8814 Fax: 3341-2029
E-mail: cpl@ssp.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7201	93YLSR7UHCJ145871
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7171	93YLSR7UHCJ143974
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7231	93YLSR7UHCJ135638
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7221	93YLSR7UHCJ139790
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7251	93YLSR7UHCJ165548
LOGAN EXP 1.6 8V	2011/2012	JIL7261	93YLSR7UHCJ170737
LOGAN EXP 1.6 8V	2012	JJU-6477	93YLSR7UHCJ227192
LOGAN EXP 1.6 8V	2012	JJU-1427	93YLSR7UHCJ210546
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI3912	93YBSR7UHCJ165831
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI0903	93YBSR7UHCJ196458
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI0933	93YBSR7UHCJ153725
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI0913	93YBSR7UHCJ196429
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI0943	93YBSR7UHCJ149925
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI0923	93YBSR7UHCJ196495
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8992	93YBSR7UHCJ211689
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI9922	93YBSR7UHCJ213677
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8932	93YBSR7UHCJ213768
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI9912	93YBSR7UHCJ213895
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI7992	93YBSR7UHCJ213841
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8972	93YBSR7UHCJ213387
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8902	93YBSR7UHCJ213609
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI9932	93YBSR7UHCJ213847
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8922	93YBSR7UHCJ213856
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8942	93YBSR7UHCJ213787
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8982	93YBSR7UHCJ213828
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI9902	93YBSR7UHCJ213966
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8912	93YBSR7UHCJ213886
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8962	93YBSR7UHCJ213578



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tel.: 3441-8814 Fax: 3341-2029
E-mail: cpl@ssp.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI7982	93YBSR7UHCJ211663
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI8952	93YBSR7UHCJ213903
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4992	93YBSR7UHCJ211734
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4962	93YBSR7UHCJ202946
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4952	93YBSR7UHCJ202932
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6922	93YBSR7UHCJ213500
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6902	93YBSR7UHCJ211743
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6972	93YBSR7UHCJ213516
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6942	93YBSR7UHCJ214254
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4972	93YBSR7UHCJ211703
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6912	93YBSR7UHCJ213409
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4922	93YBSR7UHCJ214105
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6982	93YBSR7UHCJ211713
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6932	93YBSR7UHCJ213525
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4902	93YBSR7UHCJ213995
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4942	93YBSR7UHCJ202791
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4912	93YBSR7UHCJ214082
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6992	93YBSR7UHCJ211692
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6952	93YBSR7UHCJ210544
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4932	93YBSR7UHCJ210285
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI6962	93YBSR7UHCJ211727
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI4982	93YBSR7UHCJ211716
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJI-4972	93YBSR7UHCJ202926
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-6467	93YBSR7UHCJ271766
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-6487	93YBSR7UHCJ220724
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-6497	93YBSR7UHCJ227771
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-6617	93YBSR7UHCJ238005
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-6627	93YBSR7UHCJ269321



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-1417	93YBSR7UHCJ238333
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-1437	93YBSR7UHCJ243073
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-1447	93YBSR7UHCJ243058
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-1457	93YBSR7UHCJ270568
SANDERO EXP 1.6 8V	2012/2012	JJU-6687	93YBSR7UHCJ241854

5 - DOS SERVIÇOS

5.1 Os veículos serão apresentados à contratada para a execução das revisões de manutenção preventiva de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante, bem como para a execução de revisões corretivas.

5.2 Os veículos serão encaminhados à contratada por funcionários indicados pela Gerência de Transporte e Manutenção da Diretoria de Suporte Operacional da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a qual caberá acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

5.3 As peças a serem substituídas e os serviços a serem executados deverão ser relacionados e comunicados com antecedência à Gerência de Transporte e Manutenção/SSP/DF, que procederá na análise técnica, visando à autorização da substituição e/ou execução dos serviços. A SSP/DF ficará isenta de qualquer ressarcimento de peça empregada ou serviço realizado pela contratada fora do que foi estabelecido.

5.4 O ato da entrega dos veículos não implica no aceite dos serviços executados e peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado em relação à sua origem, qualidade e funcionamento.

5.5 De acordo com a necessidade e em conformidade com o previsto nas revisões previstas nos manuais dos veículos, as peças, materiais e serviços a serem executados ou trocados, estarão limitados aos abaixo relacionados:

Verificações, correções e substituições – se for o caso.	
Lubrificantes do motor	Buchas das suspensões
Filtros	Tampões
Sistema de freio	Estopas
Limpador de pára-brisa	Vazamentos em geral
Pastilhas de freio	Ajustes em geral
Disco de freio	Sistema de arrefecimento
Anéis de vedação	Suspensão
Correia de distribuição	Regulagens gerais
Correia do alternador	Amortecedores e batentes
Correia do ar condicionado	Juntas diversas
Arruela/Bujão do Carter	Fluídos
Retentores diversos	



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Alinhamento	
-------------	--

5.6 O prazo de execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Gerencia de Transporte e Manutenção da SSP"DF, juntamente com a entrega do veículo à contratada.

5.7 As manutenções serão do tipo preventivas, que têm por finalidade executar qualquer serviço que envolva substituições, limpezas, regulagens, ajustes, testes e revisões, a fim de evitar quebras ou defeitos, bem como garantir o funcionamento do veículo dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, e ainda, assegurar as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante para o veículo.

6– DA GARANTIA

6.1 Os serviços executados, as peças e/ou os acessórios aplicados, deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

6.2 Quando da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, seja em documento próprio ou por anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

6.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia dos serviços executados e/ou das peças e acessórios aplicados, a Contratada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a contratante.

7 - DOS CUSTOS COM AS REVISÕES

7.1 Para estabelecer o custo global estimado das revisões referentes aos veículos descritos no subitem **4.1**, considerou-se o valor médio entre orçamentos de Concessionárias da marca Renault existentes no Distrito Federal (em anexo), que abrangem as revisões previstas entre os 10.000 Km e os 150.000 Km rodados, quilometragem prevista para ser alcançada ao final dos 03 (três) anos da garantia dada aos veículos adquiridos.

7.1.1 Discriminação das revisões conforme proposta das 02 (duas) Concessionárias da Marca RENAULT existentes no Distrito Federal, bem como o valor médio apurado.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

REVISÃO DOS 20.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	472,53	384,00	856,53	65	55.674,45
Empresa B	528,63	399,00	927,63		60.295,95
Valor Médio	500,58	391,50	892,08		57.985,20

REVISÃO DOS 30.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	317,03	299,00	616,03	65	40.041,95
Empresa B	373,13	307,00	680,13		44.208,45
Valor Médio	345,08	303,00	648,08		42.125,20

REVISÃO DOS 40.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	570,11	553,00	1.123,11	65	73.002,15
Empresa B	626,21	599,00	1.225,21		79.638,65
Valor Médio	598,16	576,00	1.174,16		76.320,40



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

REVISÃO DOS 50.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	317,03	299,00	616,03	65	40.041,95
Empresa B	373,13	307,00	680,13		44.208,45
Valor Médio	345,08	303,00	648,08		42.125,20

REVISÃO DOS 60.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	2.048,69	1.165,00	3.213,69	65	208.889,85
Empresa B	1.671,52	1.399,00	3.070,52		199.583,80
Valor Médio	1.860,11	1.282,00	3.142,11		204.236,83

REVISÃO DOS 70.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	982,03	806,00	1.788,03	65	116.221,95
Empresa B	1.164,63	899,00	2.063,63		134.135,95
Valor Médio	1.073,33	852,50	1.925,83		125.178,95



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

REVISÃO DOS 80.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	570,61	553,00	1.123,61	65	73.034,65
Empresa B	626,21	599,00	1.225,21		79.638,65
Valor Médio	598,41	576,00	1.174,41		76.336,65

REVISÃO DOS 90.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	317,03	299,00	616,03	65	40.041,95
Empresa B	373,13	307,00	680,13		44.208,45
Valor Médio	345,08	303,00	648,08		42.125,20

REVISÃO DOS 100.000 Km

Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	570,11	553,00	1.123,11	65	73.002,15
Empresa B	626,21	599,00	1.225,21		79.638,65
Valor Médio	598,16	576,00	1.174,16		76.320,40



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

REVISÃO DOS 110.000 Km					
Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	317,03	299,00	616,03	65	40.041,95
Empresa B	373,13	307,00	680,13		44.208,45
Valor Médio	345,08	303,00	648,08		42.125,20

REVISÃO DOS 120.000 Km					
Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	2.048,69	1.165,00	3.213,69	65	208.889,85
Empresa B	1.671,52	1.399,00	3.070,52		199.583,80
Valor Médio	1.860,11	1.282,00	3.142,11		204.236,83

REVISÃO DOS 130.000 Km					
Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	317,03	299,00	616,03	65	40.041,95
Empresa B	373,13	307,00	680,13		44.208,45
Valor Médio	345,08	303,00	648,08		42.125,20



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

REVISÃO DOS 140.000 Km					
Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	570,61	553,00	1.123,61	65	73.034,65
Empresa B	626,21	599,00	1.225,21		79.638,65
Valor Médio	598,41	576,00	1.174,41		76.336,65

REVISÃO DOS 150.000 Km					
Empresas	Valor das Peças	Mão de Obra	Valor Total da Revisão	Qtd. De Veículos	Valor Total
Empresa A	317,03	299,00	616,03	65	40.041,95
Empresa B	373,13	307,00	680,13		44.208,45
Valor Médio	345,08	303,00	648,08		42.125,20

7.1.2 Planilha de resumo dos valores totais das propostas ofertadas e o respectivo custo global apurado pela média das propostas.

CUSTOS GLOBAIS DAS REVISÕES			
Empresas	Valor Total das Peças	Valor Total da Mão de Obra	Valor Global das Revisões
Empresa A	632.811,40	489.190,00	1.122.001,40
Empresa B	635.694,80	541.710,00	1.177.404,80
Valor Médio	634.253,10	515.450,00	1.149.703,10

7.2 Valor global a ser destinado para as revisões dos veículos descritos no subitem



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

4.1, baseado no valor médio apurado entre os orçamentos apresentados: R\$ 1.149.703,10 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e três reais e dez centavos).

7.3 Planilha demonstrativa dos valores da mão-de-obra cobrada por hora/homem trabalhada:

HORA/HOMEM TRABALHADA	
Empresas	Valor da Hora/Homem
Empresa A	169,00
Empresa B	179,00
Valor Médio	174,00

8- VALOR DO CONTRATO

8.1 Para estipular o valor médio estimado a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a cada ano contratual (para cobrir a garantia de 03 (três) anos dos veículos relacionados no subitem **4.1**), foi considerado as médias estimadas de 05 (cinco) revisões por ano, totalizando 50.000 km (cinquenta mil) quilômetros a cada ano, calculando-se a seguir a média entre os valores apurados conforme demonstrado a seguir.

8.1.1 Valor médio estimado a ser destinado a cada ano contratual: **R\$ 383.234,58 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).**

- Para peças e acessórios: **R\$ 211.417,91** (duzentos e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).
- Para serviços: **R\$ 171.816,66** (cento e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA CADA ANO CONTRATUAL			
Revisões Programadas	Valor das Peças	Valor da Mão de Obra	Valor Total das Revisões
De 20.000 a 50.000 Km	116.278,50	102.277,50	218.556,00
De 60.000 a 100.000 Km	290.880,85	233.317,50	524.198,35
De 110.000 a 150.000 Km	227.094,40	179.855,00	406.949,40
Valor Médio Apurado	211.417,91	171.816,66	383.234,58

9- DO CONTRATO

9.1 Há previsão orçamentária e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, sendo que durante a vigência do contrato poderão surgir variações (acréscimos ou supressões) referentes aos modelos dos veículos, sendo a contratada informada.

9.2 Os valores apresentados são estimados, ficando estabelecida à contratada a obrigatoriedade do aceite do acréscimo e/ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 A manutenção dos veículos, objeto do contrato, dar-se-á mediante ORDEM DE SERVIÇO DE REVISÃO DE VIATURA, onde constarão os dados do veículo e a revisão solicitada, expedida pela Gerência de Transporte e Manutenção – GETRAM da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, devidamente assinada pelo responsável do órgão.

9.5 A execução do contrato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal será acompanhada por um executor, especialmente designado pela autoridade competente.

9.6 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, tais como aplicação de possíveis penalidades, substituição do objeto, encaminhamento para análise dos produtos, encaminhar correspondência, comunicando o ocorrido à Gerência de Material e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e observar as demais providências estabelecidas no Decreto nº 16.098/94.

9.7 As providências que ultrapassarem a competência do executor serão



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.8 O empenho será estimativo, ou seja, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da contratante.

9.9 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, devendo o fornecedor entregar juntamente com a nota fiscal e documentos necessários para a liquidação, **tabela de preços onde consta o(s) item(ns) fornecido(s)** para verificação do executor do contrato e da Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, do desconto incidente sobre o valor de tabela.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O julgamento das propostas, atendidas as demais condições do edital, deverá ser processado através do **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO** para venda à vista, bem como sobre os valores da HORA/HOMEM trabalhada, apurada no subitem 7.3.

10.2 As propostas deverão ser apresentadas dentro das normas, modelos e especificações solicitadas no edital, e ainda a apresentação dos seguintes documentos: **a)** atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço compatível com o objeto desta licitação e contemplar as especificações solicitadas; **b)** Contrato de Concessão, emitido pelo Fabricante dos veículos, comprovando que a empresa é concessionária autorizada da marca.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A contratada só poderá fornecer peças ou acessórios genuínos para veículos cuja marca e modelo sejam constantes do quadro acima.

11.2- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do compromisso assumido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

11.3- No caso de apresentação de defeito no período de garantia, as despesas decorrentes da substituição do objeto ocorrerão por conta da contratada.

11.4A contratada fornecerá **mensalmente** ao executor do contrato, catálogo(s) das peças e acessórios de reposição e ainda, tabelas de preços atualizadas, aplicáveis à todos os modelos relacionados. Esses catálogos e tabelas poderão ser apresentados em mídia digitalizada onde se comprove a sua origem, ou por meio de sistema on-line com o fabricante e/ou concessionária do veículo.

11.5A mídia digitalizada ou sistema on-line do fabricante deverão ser compatíveis



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

com a plataforma Windows.

11.6 Se a opção for utilização de sistema on-line com o fabricante e/ou concessionária do veículo, deverão ser disponibilizados, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o equipamento e os meios necessários legais para sua consulta.

11.7 A contratada deverá praticar os preços promocionais toda vez que a montadora ou fabricante ofertá-los, quer seja para pessoas jurídicas, quer seja para pessoas físicas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou no fornecimento das peças e acessórios.

12.3 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.

12.4 Prestar todas as informações necessárias para os contratados;

12.5 O Contratante designará um executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10. - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF;

12.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com os Contratados;

12.7 Fornecer e colocar à disposição dos Contratados, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.8 Notificar, formal e tempestivamente, os contratados sobre as irregularidades observadas no serviço;

12.9 Notificar os Contratados, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Devido ao licitante vencedor do certame para aquisição dos veículos acima descritos conceder a gratuidade da primeira revisão, ou seja, a revisão que o fabricante determina seja feita a partir de 10.000km, não consideramos como custo tal revisão para reserva de recursos.

JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Gerente de Transporte e Manutenção



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

REVISÃO
GARANTIA
RENAULT

PLANILHA DE CUSTOS Nº 073/2012

ITENS		Desconto Estimado
1	REVISÃO COM GARANTIA SANDERO/LOGAN	6,50%

OBSERVAÇÕES:

> Atendendo às decisões do TCDF nº 5465/2005, 5333/2006, 538/2006, 2546/2006, 3730/2006, 4299/2006 e 6183/2009, os preços seguidos da expressão "(DESC.)" foram desconsiderados do cálculo da média, a fim de que não haja disparidade excessiva entre o maior e o menor preço.

>Atendendo o disposto no art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, acostamos aos autos (fl. 204) cópia da ata de abertura e julgamento dos preços (desconto) praticados na Administração por meio do Pregão Presencial nº 18/2009/CC/SEPLAG.

Atendendo Despacho nº 30/2012/AJL/SSP, foi solicitado orçamento a recém Concessionária da RENAULT, localizada na QS 01, Rua 212, lotes 19/23 - Águas Claras, tendo a mesma informado que não tem interesse na apresentação de proposta, por estar impedida de participar de Licitação, conforme carta (fl.203).



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO
(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)**

**Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.ssp.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

ANEXO III
MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão eletrônico nº 05/2012.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

ANEXO IV
MODELO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: **Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto A Bloco A, Sala 109, CEP 70.620-000, Brasília/DF.**

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observação: Preencher em papel timbrado da empresa.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



ANEXO VI

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

III- por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Da Declaração de Inidoneidade Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art.7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2012 – SSP/DF - MINUTA

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

(Publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, páginas 05, 06 e 07.)